



PROGEPE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

HORÁRIO ESPECIAL (Servidor com deficiência ou com cônjuge, filho ou dependente com deficiência)

A concessão do horário especial objetiva permitir ao servidor se ausentar do local de trabalho para prestar assistência a si mesmo, ou ao cônjuge, filho ou dependente com deficiência, sem necessidade de compensação de horário.

Público Alvo

Todos os servidores públicos ativos.

Requisitos Básicos

Comprovação, por junta médica oficial, de deficiência física no servidor ou no cônjuge, ou no filho ou no dependente do servidor.

Base legal

- Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, art.98, § 2º e § 3º.

Documentação necessária:

1- Anexar em modo restrito ou apresentar no momento da perícia, o laudo e/ou parecer médico e/ou exames atualizados comprobatório da deficiência e contendo também:

- Identificação do paciente;
- Identificação do profissional emitente;
- Assinatura do profissional emitente;
- Registro do profissional no conselho de classe (CRM);
- Código da classificação internacional de doenças - cid ou diagnóstico do paciente;



PROGEPE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

2- Inserir no processo a documentação comprobatória do parentesco, assim como da dependência.

3 - Informações Específicas na Junta médica.

Setor responsável:

NASS - Núcleo de Atenção à Saúde do Servidor

Contatos: Fone: 2126-3944 - Recepção;
2126-7578 - Junta Médica
2126-8582 - Coordenação.

E-mail: nass.unidadesiass@ufpe.br